| | \Box |
|---|--|
| | Ω |
| | ١. |
| | щ |
| | 8 |
| | 뚰 |
| | ~ |
| | Ľ |
| | × |
| | ည် |
| | $\overline{}$ |
| 'n | α |
| Ń | ~ |
| 0 | 'n |
| Ŋ | π |
| Ø | \subseteq |
| 5 | \subseteq |
| Ô | щ |
| _ | 2 |
| ⊏ | ~ |
| £ | $\tilde{\Box}$ |
| ~ | ~ |
| ر | å |
| r | 'n |
| П | ìц |
| Ŧ | ဗ |
| ∍ | щ |
| = | , |
| 1 | × |
| ∢ | ~ |
| Δì. | C |
| Υ | .⊑ |
| $\overline{\mathbf{r}}$ | C |
| ≂ | 'nς |
| χ, | _ |
| _ | С |
| Ŋ | Œ. |
| <u>.</u> | Ε |
| 'n | Ξ |
| ď | ₽ |
| ~ | .⊆ |
| $\underline{}$ | a: |
| | ď |
| \supset | ۴ |
| \neg | ď |
| ≒ | |
| × | Ų. |
| <u>_</u> | 7 |
| ≝ | $\overline{}$ |
| 둤 | 6 |
| æ | č |
| ≘ | d |
| α | ⊊ |
| ፷ | " |
| ≌' | ğά |
| ٥ | ¥ |
| <u>o</u> | π |
| ಜ್ಞ | Ξ |
| ~ | _ |
| | " |
| 둜 | S |
| SSII | Suc |
| assır | /cons |
| ol assir | suoo//. |
| tol assir | tp://cons |
| o toi assir | suoo//:attc |
| nto toi assir | http://cons |
| ento toi assir | te http://cons |
| mento toi assir | site http://cons |
| umento toi assir | site http://cons |
| ocumento toi assir | site http://cons |
| documento toi assir | se o site http://cons |
| documento foi assir | sse o site http://cons |
| te documento toi assir | sesse o site http://cons |
| ste documento toi assir | scesse o site http://cons |
| Este documento foi assir | acesse o site http://cons |
| Este documento toi assir | is acesse o site http://cons |
| Este documento toi assir | icia acesse o site http://cons |
| Este documento toi assir | ência acesse o site http://cons |
| Este documento foi assir | srência acesse o site http://cons |
| Este documento toi assir | ferência acesse o site http://cons |
| Este documento foi assir | onferência acesse o site http://cons |
| Este documento foi assir | conferência acesse o site http://cons |
| Este documento toi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/06/2023. | ra conferência acesse o site http://consulta-tce.am.gov.br/spede e informe o código: 867E6E33-3D384B0C-F3187636-38B3E7BD |

| Publicado do TCE/AM | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | / | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº |
| Fls. Nº |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 82/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11834/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Gilberto Ferreira Lisboa Prefeito Municipal de Fonte Boa.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2980/2023-MP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/88 c/c o art. 127 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1º, I, e art. 29 da Lei nº 2.432/96, e art. 3º da Resolução TCE nº 09/87;
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

| | _ |
|--|---|
| | پ |
| | m |
| | 7 |
| | 삤 |
| | 8 |
| | × |
| | * |
| | Y |
| | ထွ |
| | 8 |
| | 2 |
| | 'n |
| ღ. | ~ |
| \sim | က |
| \approx | ų, |
| : | ۲, |
| 9 | \simeq |
| ⋞ | × |
| ဖ | # |
| $\overline{}$ | ക് |
| ⊏ | ñ |
| TO. | Δ |
| ~ | \overline{c} |
| 0 | Ϋ́ |
| \simeq | 3 |
| _ | ù, |
| # | 5 |
| _ | ш |
| Z | $\overline{}$ |
| <u> </u> | 0 |
| _ | Ø |
| ⋖ | :: |
| щ | ဗ္ဗ |
| ĸ | ≗ |
| ĸ | ď |
| 0 | ည |
| Õ | ~ |
| | O |
| S | Φ |
| ñ | Ε |
| ñ | Ξ |
| ź | 2 |
| ~ | _⊆ |
| \circ | - |
| Ė | Ψ |
| ⇉ | <u>0</u> |
| ⇉ | ಹ |
| Ľ | ě |
| ō | S |
| ٥ | ĭ |
| α | ā |
| ž | > |
| ų. | 6 |
| ĭ | ŏ |
| <u>_</u> | ċ |
| α | 딡 |
| ≒ | w |
| 2) | ġ |
| О | ಭ |
| 0 | ~ |
| Ö | 끄 |
| Ø | 3 |
| ÷ | 2 |
| ίX | Ξ |
| 35 | К |
| | ≾ |
| ō | |
| Ξ | Ħ |
| 2 | Ħ |
| Ē | a) |
| Φ | 2 |
| Ε | ·S |
| ⋾ | 0 |
| ō | ~ |
| 9 | 9, |
| O | S |
| Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/06/2023 | ĕ |
| ĸ | O |
| ш | α |
| _ | α |
| | .0 |
| | ĭ |
| | φ |
| | ř |
| | ≝ |
| | Ξ |
| | v |
| | () |
| | C |
| | ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 867E6F33-3D384B0C-F3187636-38B3E7BD |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|------------------|--|
| Proc. Nº | |
| Fle NO | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 82/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | /_ | |



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 82/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 82/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11834/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Gilberto Ferreira Lisboa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2980/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2021.

Recomendação. Encaminhamento. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Fonte Boa:

- **15-**O cumprimento de prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência, do RREO (bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimestral):
- **16-**O cumprimento de prazo e o envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anual, conforme normativos desta Corte de Contas:
- 10.2. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Fonte Boa, para que o referido órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas Contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no **prazo de**

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | | | | |
|------------------|--|--|--|--|
| Proc. Nº | | | | |
| Fls. Nº | | | | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 82/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 82/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que adote providências quanto à autuação de processo autônomo, na espécie Fiscalização de Atos de Gestão, transferindo aos novos autos a documentação analisada nesta Prestação de Contas, visto que os achados de auditoria e as restrições identificadas pela DICOP e DICAMI, podem ensejar a submissão do responsável pelas Contas ao poder sancionador deste TCE/AM, conforme competência prevista no art. 71, VIII, IX, X, XI e §1º da CRFB/88 e no art. 40, VII, VIII, IX, da Constituição do Estado do Amazonas; quais sejam:
 - 4.1. Restrições identificadas pela DICOP (Relatório Conclusivo nº 98/2022-DICOP):
 - Quanto ao Termo de Contrato nº 045/2021 (Aluguel de retroescavadeira):

Restrição 1.1.3: O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços;

Restrição 1.1.4: Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização;

- Quanto ao Termo de Contrato nº 136/2021 (Reforma e revitalização da praça):
- Restrição 2.1.1: O Orçamento não possui Composições de

| Publicado do TCE/Al | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|---|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | / | / | |



| DIV | . DE ACORDAOS |
|----------|---------------|
| Proc. Nº | |
| □- NO | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 82/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 82/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Custos Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado;

Restrição 2.1.4: Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia;

Restrição 2.1.5: Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização;

Restrição 2.1.6: Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização;

- Quanto ao Termo de Contrato nº 151/2021 (Aquisição de manilhas de concreto armado):
- **Restrição 3.1.2**: Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização;
- **Restrição 3.1.3**: Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização.
- Quanto aos Termos de Contrato nº 066/2021, nº 067/2021 e nº 068/2021 (Aquisição de materiais de construção):
- **Restrição 4.1.2**: Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização;
- **Restrição 4.1.3**: Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização;
- 4.2. Restrições identificadas pela DICAMI (Relatório Conclusivo nº 73/2023-DICAMI):

Restrição nº 02: Apresentar justificativas quanto ao atraso no envio, via sistema E-Contas, dos balancetes mensais da

| Publicado n do TCE/AM, | o Diário | Eletrônico |
|---------------------------|----------|------------|
| Edição Nº _ | | |
| De/ | /_ | |



| DIV. DE ACORDAOS | > |
|------------------|---|
| Proc. Nº | |
| Fls. Nº | |

| Estado do | Amazonas |
|-----------|-----------|
| RTBUNAL | DE CONTAS |

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 82/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 82/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Prefeitura Municipal de Fonte Boa, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, e o não envio referente aos meses de março a dezembro do mesmo período, contrariando o que estabelece a Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015:

Restrição nº 9: No Fluxo de caixa das Atividades de Investimento, está apresentada no desembolso a Aquisição de Ativo não Circulante no valor de **R\$ 3.079.190,58** (três milhões, setenta e nove mil, cento e noventa reais e cinquenta e oito centavos), informar ao que faz referência tal valor;

Restrição nº 10: Justificar a inexistência de sistema de controle de registro do patrimônio eficaz e departamento específico, com servidor responsável pela guarda, conforme determinam os artigos 94, 95, 96 e 106, da Lei nº 4.320/64;

Restrição nº 11: Justificar a ausência do registro e tombamentos dos bens permanentes, assim como livro tombo e agentes responsáveis pela sua guarda e administração, de acordo com o art. 94 da Lei 4.320/64;

Restrição nº 12: Justificar a ausência de sistema de controle de almoxarifado eficaz, com registro contínuo e permanente de entrada e saída dos objetos adquiridos, nos termos exigidos pelo art. 244, inciso III, da Res. Nº 04/2002-TCE;

Restrição nº 15: Justificar a desatualização das Fichas Funcionais e Financeiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Fonte Boa;

Restrição nº 17: Justificar e/ou esclarecer a ausência, nos processos de pagamento, de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assim como de preposto, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato e, consequentemente, relatórios de fiscalização;

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | / | |



| DIV. DE ACORDAOS | |
|------------------|--|
| Proc. Nº | |
| FI- NO | |
| Fls. Nº | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 82/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 82/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Restrição nº 21: Quanto aos processos de pagamentos, encaminhar ou justificar, documentos que comprovem os gastos como:

- a) Documentos de comprovação dos gastos realizados, incluindo planilhas demonstrando nominalmente a identificação, destino e os beneficiários dos bens/materiais;
- **b)** Identificação das unidades de Saúde e Escolas beneficiadas com os materiais/bens adquiridos.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno **SEPLENO** que dê **ciência** ao **Sr. Gilberto Ferreira Lisboa**, por intermédio de seu patrono, acerca do Parecer Prévio, para que tome as medidas que entender cabíveis, remetendo-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.5. Arquivar** o presente feito, após cumprimento integral do decisório, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral